

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre a distribuição de quotas tarifárias de exportação ao México de que trata o Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração o Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México e o Decreto nº 7.706, de 29 de março de 2012, que o executa, resolve:

Art. 1º Fica acrescida Seção XII ao Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Seção XII

Capítulo 87 - Veículos automóveis

Art. 19. Para fins de distribuição das quotas anuais de exportação para o México dos veículos de que trata o art. 2º do Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México, deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Seção.

Art. 20. A quota de exportação referente ao período de 19 de março de 2012 a 18 de março de 2013, com valor total de US\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será distribuída da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), equivalentes a US\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos), distribuídos em parcelas iguais para empresas exportadoras de veículos para o México;

II - 60% (sessenta por cento), equivalentes a US\$ 870.000.000,00 (oitocentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos), distribuídos em proporção equivalente às das exportações dos veículos objeto da quota realizadas para o México nos últimos três anos por cada empresa em relação ao total das exportações dos veículos para aquele país.

III - 20% (vinte por cento), equivalentes a US\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos), como reserva técnica.

§ 1º A parcela da quota a que se refere o inciso I será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR (US\$)	PORCENTAGEM
FIAT AUTOMOVEIS SA	29.000.000,00	10,000000%
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,000000%
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,000000%
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,000000%
IVECO LATIN AMERICA LTDA	29.000.000,00	10,000000%
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	29.000.000,00	10,000000%
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,000000%
RENAULT DO BRASIL S.A	29.000.000,00	10,000000%
TOYOTA DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,000000%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	29.000.000,00	10,000000%

§ 2º A parcela da quota a que se refere o inciso II será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR (US\$)	PORCENTAGEM
FIAT AUTOMOVEIS SA	10.778.256,00	1,23888%
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	147.045.051,00	16,90173%
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	89.809.056,00	10,32288%
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	112.262.886,00	12,90378%
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	7.828.956,00	0,89988%
PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	19.378.641,00	2,22743%
RENAULT DO BRASIL S.A	126.435.708,00	14,53284%
TOYOTA DO BRASIL LTDA	1.018.248,00	0,11704%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	355.443.198,00	40,85554%

§ 3º A reserva técnica a que se refere o inciso III será distribuída, conforme solicitação, a novos exportadores não relacionados nos parágrafos 1º e 2º ou às empresas relacionadas nos parágrafos 1º e 2º, após encerrada a parcela a elas originalmente distribuída.

§ 4º A administração das parcelas de que tratam os incisos I a III se dará de forma conjunta para cada empresa.

§ 5º Os saldos não utilizados até o dia 7 de dezembro de 2012 poderão ser redistribuídos a outras empresas na hipótese de se verificar desinteresse de determinada empresa em exportar a parcela restante correspondente aos valores a ela alocados.

§ 6º Para comprovar o interesse em exportar, para fins de aplicação do parágrafo anterior, as empresas que contarem com saldos remanescentes deverão, até o dia 6 de dezembro de 2012, apresentar manifestação formal ao DECEX pelo interesse na utilização integral da quota, na forma do artigo 257 desta Portaria.

Art. 21. As exportações a que se refere o art. 19 estarão sujeitas à obtenção de Certificado de Quota pelas empresas exportadoras junto ao Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O modelo para elaboração do Certificado de Quota, bem como as instruções detalhadas para o seu preenchimento e emissão poderão ser obtidos no sítio do MDIC na Internet ([www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)), aba Comércio Exterior > Operações de Comércio Exterior > Exportação > Cotas de Exportação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

**CIRCULAR Nº 16, DE 2 DE ABRIL DE 2011**

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.030322/2010-67, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 18 de abril de 2012, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, revestidos de zinco ou revestidos de ligas de alumínio-zinco, ou pintados, quer sejam envernizados ou não, não ondulados, comumente classificadas nos itens 7210.30.10, 7210.49.10, 7210.61.00 e 7210.70.10. da Nomenclatura Comum do Mercosul, originárias da Comunidade da Austrália, dos Estados Unidos Mexicanos, da República da Índia, da República da Coreia e da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 16, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de abril de 2011.

TATIANA LACERDA PRAZERES

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 42, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amanã/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional do Amanã no Estado do Pará; Considerando a Portaria ICMBio nº 30 de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amanã; e Considerando as pro-

posições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02070.002189/2008-32, resolve:

Art. 1º - O Art. 2º, incisos I a XXIII e seu parágrafo único, da Portaria ICMBio nº 30, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2009, seção 1, página 88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amanã é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Regional de Santarém (SR-30) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

IV - 5º Distrito do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM no estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto de Biodiversidade e Florestas - IBEF da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo titular e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - Campus Itaituba, sendo Suplente;

VI - Superintendência Regional da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em Manaus, sendo um titular e um suplente;

VII - Vice-Governadoria do Estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

VIII - Coordenação Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL/MDA - Terra Legal/PA, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba/PA - SEMMAP/JCR, sendo titular e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacareacanga/PA - SEEMMAT, sendo suplente;

X - Câmara Municipal de Jacareacanga - CMJ/PA, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Jacareacanga - PMJ/PA, sendo titular e Secretaria Municipal de Agricultura de Jacareacanga - SEMAGRI JCR/PA, sendo suplente;

XII - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, sendo titular e Sindicato dos Mineradores do Oeste do Estado do Pará - SIMIOESP, como suplente;

XIII - Associação dos Produtores Progresso do Oeste - APROESTE, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação Comunitária do Penedo e Região do Alto Tapajós - ACOPERATA, sendo titular e Instituto de Estudos Integrados Cidadão da Amazônia - INEA, sendo suplente;

XV - Associação dos Produtores Agroflorestal da Transamazônica km 180 - APATRA, sendo um titular e um suplente;

XVI - Cooperativa de Produtores Extrativista Oestinos - COPEOESTINOS, sendo um titular e um suplente;

XVII - Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COPEMVA, sendo titular e Cooperativa de Garimpeiros de Jacareacanga - COOPERGARIMPEIROS, sendo suplente;

XVIII - Cooperativa Extrativista e Agroindustrial da Amazônia LTDA - COOPEXAMAZÔNIA, sendo titular e Cooperativa dos Produtores Extrativistas do Rio Pindobal - COOPEXBAL, sendo suplente;

XIX - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo titular e Associação Agroextrativista de Produtos Florestais e Minerais - AAEPFM suplente;

XX - MAPEX Mineração, Importação e Exportação Ltda, sendo titular e UNAMGEN Mineração e Metalurgia S/A, sendo suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacareacanga - STR/JCR, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba - STTR/ITB, sendo duplente;

XXII - Sindicato das Indústrias Madeireiras do Sudoeste do Pará - SIMASPA, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Sindicato Rural de Jacareacanga - SR/JCR, sendo titular e Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba - SIPRI, sendo suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Amanã a quem compete indicar seu suplente." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 30 de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 43, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe/CE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art.



17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº de 04 de agosto de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe, no estado do Ceará; Considerando a Portaria ICMBio nº 27 de 06 de maio de 2008, que criou o Conselho Consultivo Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02001.007667/2002-29, RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 2º, incisos I a XXXIII e seu parágrafo único, bem como o artigo 3º da Portaria ICMBio nº 27, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Gerência da Bacia de Salvado da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH em Crato/CE, sendo um titular e um suplente;

III - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS em Crato/CE, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - Campus Ouricuri/PE, sendo um titular e um suplente;

V - Escola Maria Luíza de Brito Ferreira em Carimirim/PE, sendo um titular e um suplente;

VI - Gerência Regional de Araripina/PE do Instituto de Pesquisa Agrônômica de Pernambuco - IPA, sendo um titular e um suplente;

VII - Projeto Dom Helder Câmara em Ouricuri/PE, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Araripe/CE, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Potengi/CE, sendo um titular e um suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Jardim/CE, sendo um titular e um suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/PI, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande/PI, sendo um titular e um suplente;

XV - Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI, sendo um titular e um suplente;

XVI - Prefeitura Municipal de Marcolândia/PI, sendo um titular e um suplente;

XVII - Prefeitura Municipal de Simões/PI, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Araripe - FUNDAÇÃO ARARIPE, sendo um titular e um suplente;

XIX - Fundação SOS Chapada do Araripe, sendo um titular e um suplente;

XX - Instituto Arajara Park, sendo um titular e um suplente;

XXI - Fundação de Formação, Pesquisa e Difusão de Tecnologias Sociais Sustentáveis, sendo um titular e um suplente;

XXII - Fundação Francisco de Lima Botelho, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Oikos Cariri, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Indústria Barbalhense de Cimento Ltda - ITAPUI, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação dos/as Pequenos/as Agricultores/as da Serra Paus Dóias - AGRODÓDIA, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Centro de Assessoria e Apoio aos Trabalhadores e Instituições Não Governamentais Alternativas - CAATINGA, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Centro de Habilitação e Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe - CHAPADA, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Associação Ambientalista e Cultural Ecos do Sertão, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA, sendo um titular e um suplente;

XXX - Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Retiro de Baixo, sendo um titular e um suplente;

XXXI - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alto Santo, Alagoinha e Tamboril - APRATAB, sendo um titular e um suplente;

XXXII - Fundação de Defesa Ambiental, Cultural e Social Chico Tenente - CHICO TENENTE, sendo um titular e um suplente;

XXXIII - Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Município de Caldeirão Grande do Piauí - ACOCAP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 27 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 44, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Tupiniquins, localizada no estado de São Paulo/SP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 92.964 de 21 de julho de 1986, que criou a ESEC dos Tupiniquins, no estado de São Paulo; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003312/2011-38, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da ESEC dos Tupiniquins, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da ESEC dos Tupiniquins é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

III - Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional do Litoral Sudeste, sendo um titular e um suplente;

IV - Marinha do Brasil/Capitania dos Portos de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

V - Estação Ecológica Tupinambás, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Estadual Paulista - UNESP/Campus Experimental do Litoral Paulista, sendo um titular e um suplente;

VII - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Batalhão de Polícia Ambiental, sendo um titular e um suplente;

VIII - Centro Paula Souza/ETEC Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

IX - Parque Estadual Serra do Mar - PESM/Núcleo Curucutu, sendo um titular e um suplente;

X - APA Marinha Litoral Centro - APAMLC/Fundação Florestal, sendo um titular e um suplente;

XI - Instituto Vital Brazil, sendo um titular e um suplente;

XII - Instituto Ernesto Zwarg - IEZ, sendo um titular e um suplente;

XIII - Câmara dos Vereadores de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

XV - Prefeitura Municipal de Cananéia/SP, sendo um titular e um suplente;

XVI - Entidade Ecológica dos Surfistas - Ecosurf, sendo um titular e um suplente;

XVII - Colônia de Pescadores Z-13 - José de Anchieta de Itanhaém/SP, sendo titular, e Marina De-Paula LTDA - Marina Maitá, sendo suplente;

XVIII - Colônia de Pescadores Z-9 - Cananéia/Apolinário de Araújo, sendo um titular e um suplente;

XIX - Colônia de Pescadores Z - 5/Júlio Conceição, sendo um titular e um suplente;

XX - Paróquia São João Batista - Diocese de Registro/SP, sendo um titular e um suplente;

XXI - Projeto Boto-Cinza - Instituto de Pesquisa de Cananéia - IPeC, sendo titular, e Associação Bicho da Mata, sendo suplente;

XXII - Casa de Vital Brazil, sendo um titular e um suplente;

XXIII - ONG VIVAMAR, sendo titular, e Empresa Baracuda Turismo, sendo suplente;

XXIV - Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Hidrográfica do Rio Branco, Pescadores Artesanais, Aquicultores e Indígenas de Itanhaém e Região - AMIBRA, sendo um titular e um suplente;

XXV - Agência Nitro Imagens LTDA, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Terras Indígenas Piaçaguera/YWY PYAÛA - Aldeia Piaçaguera, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo - SAPESP, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Associação Comercial Itanhaém - ACAI, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Estação Ambiental São Camilo - EASC, sendo um titular e um suplente;

XXX - Aquário de Peruíbe/SP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica dos Tupiniquins, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 45, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins/TO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº, de 27 de setembro de 2001, que criou a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, no Estado do Tocantins; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02098.000049/2011-17, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da ESEC Serra Geral do Tocantins é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Tocantins, sendo um titular e Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, sendo suplente;

III - Universidade Federal do Tocantins/TO, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES/TO, sendo titular e Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins - ADAPEC/TO, sendo suplente;

V - Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto Natureza do Tocantins/NATURATINS, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Rio da Conceição/TO, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Mateiros/TO, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Almas/TO, sendo um titular e um suplente;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/BA, sendo um titular e um suplente;

XII - Onça D'Água - Associação de Apoio as Unidades de Conservação do Estado do Tocantins, sendo um titular e Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável - ADES/Agência 10Envolvimento, sendo suplente;

XIII - Agência de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão - ADS Jalapão/TO, sendo um titular, e Instituto de Proteção, Pesquisa e Educação Ecológica - IPPEE/BA, sendo suplente;

XIV - Renova Energia/BA, sendo um titular e um suplente;